



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 5667/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 78/2023

Autoria: Therezinha Vergna Vieira

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA PARA O PROPRIETÁRIO DE LINHA TELEFÔNICA DA QUAL SE ORIGINAR LIGAÇÃO FRAUDULENTA DIRECIONADA PARA O SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (192), A GUARDA MUNICIPAL (153), A DEFESA CIVIL, E OS DEMAIS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023 de iniciativa da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, tendo por objeto a aplicação de multa para os eventuais proprietários de linhas que efetuarem ligações fraudulentas à determinados órgãos públicos municipais, com a justificativa, em síntese, de ser uma forma de combater as práticas lesivas à administração pública, por meio dos famosos “troles”, bem como possui o condão de valorizar o trabalho dos profissionais de serviços de emergência.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/15 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), manifestou-se pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 78/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no presente PLO, os “trotes”, como são conhecidos popularmente, são ligações realizadas com intuito de pregar peças a determinados órgãos, informando fatos falsos que podem mobilizar toda uma equipe e prejudicar os trabalhos dos profissionais.

Ocorre que estes trotes, além da equipe perder tempo realizando um falso atendimento, ou mesmo atendendo um telefonema, deixa de socorrer um caso de urgência real ou ocupando a linha telefônica para uma ligação importante.

Vale salientar que o artigo 1º do projeto de lei estabelece uma multa para o proprietário da linha no valor de 100 (cem) UFML (Unidade de Referência do Município de Linhares), cabendo ao órgão competente aplicá-la.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de punir as pessoas que realizam esses tipos de ligações fraudulentas, bem como uma forma de inibir tais ações, pois tendo conhecimento das possíveis ações que poderão ser tomadas, pensarão mais de uma vez antes de passar algum tipo de “trote”.

III. CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 78/2023, de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 04 de setembro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003200330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 04/10/2023 12:11

Checksum: **6B39F07D0959CE8E26910FBD228EC52B0D0DBE0401681E35FB02802D21521C6C**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 05/10/2023 07:22

Checksum: **B954BC018F8187DFED584715F0C8D18EEC9AF3450EB1C4C286FEC0CE0FDEF6CB**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 05/10/2023 16:55

Checksum: **76EFB0721AD295A83592B199CF4E7209CA6BA9B38AA8B26D9527A1BB02E16CAA**

